

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Pilão Arcado – BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



### DADOS DO PROCESSO

#### ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME LEI 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE Nº 6/2020.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 523.659,50 (quinhentos e vinte e três mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

#### PERÍODO DAS HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS

Os interessados, sejam Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, são instados a apresentar a documentação pertinente para habilitação e o Projeto de Venda até às 12:00 horas do dia 01 de junho de 2026. A abertura dos trabalhos está agendada para 10:00 horas do dia 02 de junho de 2026, a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-Bahia, situada na Praça Coronel Franklin Lins nº 41, centro, CEP 47.240-000 Município de Pilão Arcado/BA.

#### LOCAL

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Coronel Franklin Lins, 41, Centro, Pilão Arcado - Bahia

#### AUTORIDADE COMPETENTE:

Leosmir Atanázio Gama

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultura familiar para Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I e II** deste edital e seus anexos.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

### ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.**

PROPONENTE:

CNPJ/CPF nº:

Endereço: (completo) Telefone e e-mail: (informar todos se houver)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

#### Secretaria Municipal de Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.**

PROPONENTE:

CNPJ/CPF nº:

Endereço: (completo) Telefone e e-mail: (informar todos se houver).

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma: Dentro da Região do Município de Pilão Arcado - BA.

**3.1.1 III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);**

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Pilão Arcado - BA;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Pilão Arcado - BA;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Pilão Arcado - BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Pilão Arcado - BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

##### **4.1 Beneficiários Fornecedores:**

- a) documento de identificação com foto;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo do Edital);

##### **4.2 Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF/ano. Modelo a seguir:

*A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua ....., nº....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº*

(.....), residente na (Rua....., n.º ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de(.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

f) declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo a seguir:

A (Cooperativa/Associação)..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF ..... sob n.º ..... com sede na cidade de....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), CEP , DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2026, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação;
- No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2. No Projeto de Venda (proposta), o grupo formal ou informal a Cooperativa/Associação, deve indicar o alimento que irá fornecer, em cada mês escolhido para a entrega na escola, através de entregas quinzenais.

5.3. O Projeto de Venda (Proposta) deve, obrigatoriamente, contemplar a totalidade da quantidade mensal do alimento para a escola ou creche.

5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 O Agente de Contratação fará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada no dia **02 de junho de 2026, às 10:00 horas**, no setor de licitações, na sede da Prefeitura, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

6.2. A avaliação e aprovação da documentação apresentada poderá ser feita na sessão de abertura ou reservadamente em outra ocasião, devendo, nesse caso a CPL publicar o resultado na imprensa oficial.

## 7.0. DA CLASSIFICAÇÃO e JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

7.1. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) do(s) grupo(s) formal ou informal, Cooperativas/Associações habilitadas serão classificados segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

7.2. A classificação dos Projetos de Venda (Propostas) será por mês e alimento, A CPL classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e de conformidade, primeiramente, com os produtos orgânicos e agroecológicos, sendo que a quantidade restante do mesmo produto será completada com os produtos convencionais.

7.3 Conforme artigo 35 da Resolução nº 6 de 08 de Maio de 2020 do FNDE, a priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma: Dentro da Região do Município de Pilão Arcado - BA.

I - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Pilão Arcado - BA;

b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Pilão Arcado - BA;

c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Pilão Arcado - BA;

I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

II. assentamentos da reforma agrária;

III. grupos de mulheres;

IV. produção agroecológica ou orgânica.

d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Pilão Arcado - BA;

I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

II. assentamentos da reforma agrária;

III. grupos de mulheres;

IV. produção agroecológica ou orgânica.

7.4. Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Análise e Julgamento do Município:

a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os Grupo Formal ou Informal, Cooperativas/Associações empatadas, desde que de comum acordo entre as partes;

b) Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por uma ou por todas as Cooperativas/Associações empatedas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Análise e Julgamento do Município em ato público na presença dos participantes interessados. O Grupo Formal ou Informal, Cooperativa/Associação que sagrar-se vencedora do sorteio ficará classificada em primeiro lugar para o fornecimento mensal da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

7.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.6. Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) para a região que abarca o município de Pilão Arcado - BA.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Considera-se preço superestimado o preço além do preço estabelecido e, inexequível o preço com 50% aquém do preço apresentado.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## 9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de contratação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo II**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

## 10. DOS LOCAIS E DA FORMA DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Sede deverão ser entregues, quinzenalmente diretamente nas Escolas da Rede Municipal, nos endereços constantes no **anexo II**, a direção das instituições de ensino, através de emissão de comprovante de entrega em duas vias, uma das quais deverá ser anexada a nota fiscal.

10.2. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas escolas:

a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega numerado sequencialmente, emitido pelo Grupo Formal ou Informal, Cooperativa/Associação, contendo a

identificação do mesmo, nome da escola, município, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total;

b) No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as duas (02) vias o Comprovante de Entrega devem ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura;

c) A segunda via do Comprovante de Entrega deverá permanecer na escola para controle, a primeira via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal a Secretaria de Finanças para conferência, atesto e encaminhamento para pagamento.

## 11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de aproximadamente **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

## 12. DO AMPARO FINANCEIRO

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0801000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: Atividade:2004 Manutenção das Ações Do Ensino Fundamental

Atividade: 2005 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Educação

Atividade: 2008 Ampliação e Melhoria da Oferta de Merenda Escolar

Atividade: 2009 Manutenção das Ações do ensino Infantil

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1.501 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## 13. DO PAGAMENTO e REAJUSTE

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar e acompanhada dos comprovantes de entrega.

13.2. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares multiplicado pelo valor unitário fixado na proposta

13.3. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção;

13.4. Transcorridos 03 (três) meses da contratação, os preços de venda à serem praticados pelos Grupo (s) formal ou informal, Cooperativas/Associações poderão ser adequados conforme os reajustes fixados na tabela

de preços do PAA (Preços de Referência) publicada e divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

14.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

14.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

14.5. Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.

14.6. Compete ao (s) grupo(s) formal ou informal Cooperativa/Associação selecionada manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

15.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que no caso não se aplique as demais penalidades.

15.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

15.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

15.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A apresentação da proposta pelo (a) proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o (a) proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

16.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

16.3 É vedada a participação, direta ou indireta, no presente Chamamento Público, de **agente público** do órgão ou entidade promotora, bem como de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos dos **arts. 9º, §1º, e 14, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

16.4 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos proponentes ficarão em posse da Comissão de contratação, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos** após a conclusão do mesmo. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

16.5. O processo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, no horário de atendimento externo (8h às 14h)

16.6. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

16.7. É facultada à Secretaria de Administração ou Educação, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.8. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a Administração seu critério, poderá convocar por ofício os Grupo (s) Formal ou Informal Cooperativas e Associações selecionadas para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada

16.9. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

## 17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos/Local de Entrega).

**Anexo II** - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Vide modelo do anexo V da Resolução nº 38/2009 do FNDE).

**Anexo III** - Modelo do Contrato.

**Anexo IV** - Tabela de Preços de Referência.

Pilão Arcado – BA, 27 de abril de 2026

---

Redovagno Gomes Ribeiro  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ENDEREÇO DE ENTREGA**

Secretaria Municipal de Educação

Praça Coronel Franklin Lins, 41, Centro, Pilão Arcado - Bahia

**ESPECIFICAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Pão Caseiro pc 6un - (300g)	Quilogramas	200	R\$ 20,78	R\$ 4.156,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total R\$ 4.156,00				
2	Peta pc 1kg	Unidade	500	R\$ 31,75	R\$ 15.875,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 15.875,00				
3	File de Peixe	Quilogramas	3.000	R\$ 40,47	R\$ 121.410,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 3.000,00   Valor Total R\$ 121.410,00				
4	Abóbora	Quilogramas	2.500	R\$ 4,36	R\$ 10.900,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 2.500,00   Valor Total R\$ 10.900,00				
5	Polpa de Manga	Quilogramas	800	R\$ 20,82	R\$ 16.656,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 800,00   Valor Total R\$ 16.656,00				
6	Polpa de Umbu	Quilogramas	1.000	R\$ 14,46	R\$ 14.460,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 14.460,00				
7	Polpa de Acerola	Quilogramas	1.000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 14.800,00				
8	Polpa de Goiaba	Quilogramas	1.000	R\$ 18,18	R\$ 18.180,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 18.180,00				
9	Polpa de Buriti	Quilogramas	250	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 250,00   Valor Total R\$ 4.375,00				
10	Doce de Buriti	Quilogramas	400	R\$ 27,97	R\$ 11.188,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 400,00   Valor Total R\$ 11.188,00				
11	Mel Sache	Quilogramas	600	R\$ 48,84	R\$ 29.304,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 600,00   Valor Total R\$ 29.304,00				
12	Banana	Quilogramas	1.200	R\$ 6,17	R\$ 7.404,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.200,00   Valor Total R\$ 7.404,00				
13	Carne de Bode Seca	Quilogramas	1.000	R\$ 35,03	R\$ 35.030,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				

	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 35.030,00				
14	Carne de Bode Fresca	Quilogramas	1.000	R\$ 25,03	R\$ 25.030,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 25.030,00				
15	Carne de Carneiro Fresca	Quilogramas	500	R\$ 25,31	R\$ 12.655,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 12.655,00				
16	Rapadura	Quilogramas	500	R\$ 30,40	R\$ 15.200,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 15.200,00				
17	Tomate	Quilogramas	1.500	R\$ 6,69	R\$ 10.035,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.500,00   Valor Total R\$ 10.035,00				
18	Alface	Maços	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 6.000,00				
19	Tempero Verde (Coentro)	Maços	1.800	R\$ 6,00	R\$ 10.800,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.800,00   Valor Total R\$ 10.800,00				
20	Melancia	Quilogramas	10.000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 10.000,00   Valor Total R\$ 45.000,00				
21	Cenoura	Quilogramas	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total R\$ 627,00				
22	Batata Doce	Quilogramas	1.000	R\$ 7,01	R\$ 7.010,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 7.010,00				
23	Mandioca ( macaxeira)	Quilogramas	1.700	R\$ 5,80	R\$ 9.860,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.700,00   Valor Total R\$ 9.860,00				
24	Pimentão (pacote com 5 unidades)	Pacotes	1.000	R\$ 6,96	R\$ 6.960,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 6.960,00				
25	Corante	Quilogramas	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total R\$ 2.253,00				
26	Açafrão	Quilogramas	150	R\$ 23,28	R\$ 3.492,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total R\$ 3.492,00				
27	Ovo de galinha caipira	Dúzias	700	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 700,00   Valor Total R\$ 11.900,00				
28	Feijão de Corda	Quilogramas	1.000	R\$ 12,28	R\$ 12.280,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 12.280,00				
29	Farinha de Mandioca	Quilogramas	800	R\$ 10,98	R\$ 8.784,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 800,00   Valor Total R\$ 8.784,00				
30	Mamão	Quilogramas	500	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 2.755,00				
31	Laranja	Duzias	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 2.855,00				
32	Limão	Quilogramas	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 2.275,00				
33	Feijão Verde	Quilogramas	350	R\$ 12,55	R\$ 4.392,50

	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 350,00   Valor Total R\$ 4.392,50				
34	Couve	Maços	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 250,00   Valor Total R\$ 1.500,00				
35	Beterraba	Quilogramas	250	R\$ 6,02	R\$ 1.505,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 250,00   Valor Total R\$ 1.505,00				
36	Cebolinha (folha)	Maços	300	R\$ 5,97	R\$ 1.791,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 300,00   Valor Total R\$ 1.791,00				
37	Salsinha	Maços	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total R\$ 1.198,00				
38	Tapioca	Quilogramas	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 300,00   Valor Total R\$ 3.450,00				
39	Devirados do Pescado (Pastel, Coxinha etc) Bandeija de 1Kg	Quilogramas	200	R\$ 31,22	R\$ 6.244,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total R\$ 6.244,00				
40	Milho Verde (pacote com 4 unidades)	Pacotes	500	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
	Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 4.070,00				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 523.659,50</b>	

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## MINUTA DE CONTRATO Nº {numero\_contrato}

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA



### PROCESSO DE ORIGEM

Chamamento Público Nº 001/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2026



### OBJETO CONTRATUAL

{objeto\_contrato}



### VALOR CONTRATUAL

{valor\_total\_contrato} \${valor\_total\_contrato\_extenso}



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: {vigencia\_inicial\_contrato\_extenso}  
FINAL: {vigencia\_final\_contrato\_extenso}



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 37.011.938/0001-17  
Rua Cornélio Pereira, S/n, Centro, Pilão Arcado, Bahia.  
Redovagno Gomes Ribeiro, CPF nº 975.562.975-00



### DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº  
,  
, CPF nº



### FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Educação  
37.011.938/0001-17

### PREÂMBULO

Aos {data\_assinatura\_contrato\_extenso}, a Prefeitura Municipal de Pilão Arcado – BA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 37.011.938/0001-17, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto {objeto\_contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ {valor\_total\_contrato} {{valor\_total\_contrato\_extenso}}, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:  
{tabela\_itens\_contrato}

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de {vigencia\_inicial\_contrato} e encerramento em {vigencia\_final\_contrato}, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor {fiscal\_contrato} ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{dotacao\_orcamentaria\_contrato}

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no edital, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 – Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de {Pilão Arcado - BA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pilão Arcado - BA, xx de xx de 2026

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

{assinatura\_fornecedor}

Redovagno Gomes Ribeiro  
Secretário Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: